

**O CRIMINOSO E A CIDADE – A IMPORTÂNCIA DA ARQUITETURA NO
CONTROLE DE VIOLÊNCIA POR MEIO DO PLANEJAMENTO URBANO**

**THE CRIMINAL AND THE CITY – THE IMPORTANCE OF ARCHITECTURE IN
CONTROLLING VIOLENCE THROUGH URBAN PLANNING**

Mario Aparecido Chaves
Netto Lorena Torres de Arruda

RESUMO: O presente trabalho tem como tema a relação entre o crime e o trabalho do profissional de Arquitetura em contraste ao controle de violência por meio do planejamento urbano. O objetivo circunda em, baseado nas definições de violência e crime, expor todo contexto histórico da violência e urbanização no Brasil, evidenciar as responsabilidades inerentes dos Arquitetos e Urbanistas, discutir as principais teorias do assunto, desenvolvendo um estudo de caso de regiões específicas na cidade de Goiânia. A justificativa para tal pesquisa ocorre pela necessidade e importância de que atitudes que possuem a capacidade de contribuir com a redução da violência e do crime possam ser consideradas para agregar. Para realizar esta pesquisa a metodologia adotada foi a revisão bibliográfica e análise de estatísticas criminais de e particularidades de três bairros da capital do Estado de Goiás. O resultado do Estudo tenta expressar que é possível, ao se levar em consideração aspectos arquitetônicos, contribuir para a redução de índices criminais.

PALAVRAS-CHAVE: Violência e Urbanização. Arquiteto Contra o Crime. Planejamento Urbano.

ABSTRACT: The present work has, its theme the relationship between crime and the work of the architecture professional in contrast to the control of violence through urban planning. The objective revolves around, based on the definitions of violence and crime, exposing the entire historical context of violence and urbanization in Brazil, highlighting the inherent responsibilities of Architects and Urban Planners, discussing the main theories of the subject, developing a case study of specific regions in the city from Goiania. The justification for such research is due to the need and importance that attitudes that have the capacity to contribute to the reduction of violence and crime can be considered to aggregate. To carry out this research, the methodology adopted was the bibliographic review and analysis of criminal statistics and particularities of three neighborhoods in the capital of the State of Goiás. The result of the Study tries to express that it is possible, when taking into account architectural aspects, to contribute to the reduction of criminal rates.

KEYWORDS: Violence and Urbanization. Architect Against Crime. Urban planning.

1 INTRODUÇÃO

Considerando que um dos maiores problemas sociais atuais é o aumento dos índices

criminais que possuem os mais diversos justificantes históricos e que o assunto é tão complexo que são necessárias colaborações multidisciplinares, nesse meandro, assim como outros profissionais, os arquitetos e urbanistas têm a capacidade de contribuir, através de algumas das suas atribuições para a redução dos índices criminais através da arquitetura ambiental contra o crime.

O presente trabalho tem, portanto, como escopo, analisar diante de todo contexto histórico da violência e urbanização no Brasil, Goiás e Goiânia, as particularidades de três bairros específicos com perfis diferentes, expondo os índices criminais de cada um, buscando explicar as motivações e a possibilidade de aplicação de teorias oriundas de estudos do assunto.

A primeira parte do artigo contextualiza toda história da violência e urbanização desde o início das civilizações, o processo de colonização do Brasil com as transferências de população penal de Portugal, as inovações e retrocessos trazidos pelas Constituições de 1824, 1891, o regime militar, surgimento de algumas leis nesse intervalo, até chegar redemocratização da Constituição de 1988. Fala também do Direito à Cidade e dos principais crimes. O próximo capítulo expõe as responsabilidades e legislações de Arquitetura, falando da ciência em si, da legislação, qualificações e atribuições. Fala também das leis que disciplinam: Estatuto da Cidade, Plano diretor e Código de Posturas e Lei Orgânica de Goiânia. No conseguinte, das teorias de arquitetura contra o crime explicando cada uma e interpondo críticas sobre elas.

Por último, um estudo de caso de três bairros diferentes de Goiânia com os índices criminais por comparativo anual de incidência de tipificações criminais específicas, os tipos de locais para analisar as vulnerabilidades e, também, os dias da semana e os horários para refletir sobre a incidência temporal.

Ter-se-á por objetivo outrossim, pela complexidade que é a violência, crime e suas evoluções, demonstrar que alguns dados podem ser justificados e outros não. Todavia, a ideia é enaltecer que a participação do arquiteto contra o crime é capaz sim de trazer soluções diferentes dos habituais.

2 CONTEXTO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA E URBANIZAÇÃO

A violência é caracterizada como o intencional uso da força física ou até do poder verbal e coercivo através da ameaça. Atos violentos podem ser contra si ou outrem e, ainda, contra um grupo ou, em contexto urbano, na comunidade, que resulte ou tenha a possibilidade de resultar

dano psicológico, lesão, deficiência de desenvolvimento, privação ou até a morte (ARAÚJO, 2017). O crime, menos abrangente que a violência está definido formalmente no Artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Penal sendo “a infração penal que comina pena de reclusão ou detenção”. (Decreto-Lei nº 3.914,1941). O Ato criminoso também pode ser definido de forma material um comportamento resultante de natureza humana considerada ilícita (DELMANTO, 2008) Têm seus limites baseados nas leis de cada Estado civilizado, com tempo e lugar determinado (DAHLBERG, 2002).

Todos os dias e em praticamente todos os lugares há violência e acontece através da desobediência as leis inerentes aos bens públicos e os atentados à vida (BEZERRA, 2022). Daí se originam da exclusão socioeconômica, do crescimento desordenado, da desigualdade social e outros fatos históricos e geográficos e não especificamente de costumes, pobreza, raças ou crenças (CERQUEIRA, LOBÃO, e CARVALHO, 2005). Quando se fala em crescimento desordenado, principalmente, é que o arquiteto e urbanista se envolve direta e indiretamente na matéria segurança pública e, assim como diversas outras influências, divide responsabilidades para a construção de uma sociedade melhor (BEZERRA, 2022).

As cidades surgiram com o domínio da agricultura e pecuária pelo homem e o consequente desenvolvimento das civilizações. As relações sociais deram demanda para a criação de leis e toda sociedade considerada civilizada necessita de regras para que uma boa convivência seja possível. Em outras palavras e complementando, cidade é uma área densamente povoada com agrupamento de residências, comércios e serviços. Esse núcleo populacional se consubstancia por relações sociais, culturais e econômicas.

Em decorrência do desenvolvimento, foi natural a demarcação de espaços para imposição territorial e surgimento de líderes, que por atitude de ordem, governantes diante da violência e crime, desenvolveram as primeiras sanções aos que não seguissem as regras que iam se desenvolvendo. Civilizações cada vez mais fortificadas se desenvolveram ao ponto de iniciar expansões territoriais que geraram novos conflitos externos e, por outro lado, proporcionaram mais poder e riqueza aos mais fortes. Tempos depois, durante a Idade Moderna, que se iniciou em 1453 d. C. e foi importante por conta dos novos descobrimentos com as navegações, principalmente dos Europeus, mais expressivamente os Portugueses, Espanhóis e Franceses, estabeleceram relações exploratórias com a África, Ásia e América.

Pertencente ao Continente Americano, o Brasil foi colonizado por Portugal que nos séculos XV a XVIII acompanhando o processo de urbanização brasileira, trouxe criminosos

para o país, por meio do degredo. As condutas cometidas eram crimes comuns e o restante por motivações políticas ou religiosas o que resultou em uma transferência de população cumpridora de pena. Os degredados que sofriam o desterro Penal, já eram colocados nos navios para executar tarefas perigosas e humilhantes para os tripulantes comuns, por exemplo, o primeiro contato com nativos novas regiões exploradas e, por muitas vezes eram deixados nas colônias alcançando até a fama de novos exploradores e estabelecedores, construindo novas vidas e, naturalmente, se misturando com os nativos e escravos. Diante disso, a sociedade brasileira, por muitos anos, se resumia a colonos e religiosos que estavam no topo da sociedade e o restante por nativos, degredos e escravos (COATES, 2001).

No período imperial que vai de 1822 até 1889 foi outorgada a Constituição de 1824 e que trouxe uma nova legislação penal, Código Criminal do Império que se baseava nos Códigos Napolitano e Francês que trouxe inovações, por exemplo, da individualização da pena com a consideração de situações agravantes ou atenuantes e a diferenciação aos menores de 14 anos (NORONHA, 2003). Por outro lado e na mesma época, e no sentido urbanista, o país já tinha grandes cidades se desenvolvendo como Salvador (1549), São Sebastião do Rio de Janeiro (1565), Natal (1599), Belém (1616), São Luiz (1612) e Recife (1630) que, pelo caráter extrativista, apesar de estrutura defensiva pela localização litoral, tinham pouco planejamento urbano, o destaque era para as igrejas, centros administrativos e redutos militares. A igreja, inclusive, tinha a função junto ao Estado de aplicação dos simples códigos e normas de parcelamento do solo e urbanização, fato que explica as configurações da maioria das cidades mais antigas que se deram em torno das estruturas religiosas e algumas são até hoje (GODOY, 2013).

Tempos depois, a Constituição de 1891 trouxe novas mudanças no contexto penal e urbanístico brasileiro. No âmbito penal aboliu a pena de morte e deu outros procedimentos ao processo penal e no social garantiu o ensino privado gratuito e obrigatório ao ensino primário e instituiu o voto universal para os cidadãos brasileiros alfabetizados e maiores de 21 anos (BEZERRA 2021). Complementou, também, na possibilidade de ampliação da indústria após a abolição da escravatura em 1888 e outros acontecimentos. As transformações políticas da época e os novos costumes da população acarretou em um expressivo deslocamento de pessoas dos meios rurais para os centros urbanos. A posteriori, na chamada Segunda República, durante o governo Getúlio Vargas, houve outro grande crescimento das cidades brasileiras de expressividade da época e, juto ao contínuo crescimento da indústria, para os trabalhadores,

criou-se a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e, poucos anos depois, nasceu o Código Penal de brasileiro 1940 que vigora até a atualidade com algumas alterações.

Nos anos 60 até o final dos anos 80 (1964-1985) o Brasil teve uma nova Carta Constitucional elaborada pela instauração de governos militares, decretando-se uma Lei de Segurança Nacional com severas restrições aos civis e, além disso, deu poderes ao presidente para fechar indeterminadamente o Congresso Nacional, as Assembleias dos Estados e as Câmaras dos Municípios. Após anos nesse Regime, a população que manifestava expressivamente, forçou uma redemocratização do país, encadeando na chegada da Constituição de 1988 e deu início a uma nova lei maior, que inclusive é conhecida como Constituição Cidadã e já dispõe que “se destina a assegurar o exercício dos direitos sociais, dentre eles a segurança, igualdade e justiça com valores supremos de uma sociedade fraterna e, logo após, em seu artigo 1º, inciso II quando trata dos princípios fundamentais, a cidadania, no contexto jurisprudencial e doutrinário, significa uma condição das pessoas que são membros do Estado, que possuem o gozo de participar da vida política.

O artigo 3º já coloca como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. É notório que boa parte do texto constitucional, se traduz em ferramentas para que as pessoas tenham condições para uma vida digna, exercendo a cidadania, usufruindo dos espaços públicos sem restrições e outros (Brasil, 1988). Atualmente 80% da população brasileira vive em ambientes urbanos e a perspectiva é que no ano de 2050 vai chegar ao percentual de 93,6% e, apesar de todo o cuidado constitucional exemplificado no parágrafo anterior o processo de urbanização no país sempre foi desigual e desordenado, expondo a falta de planejamento, aumentando cada dia mais os problemas de ordem ambiental e social das cidades, colocando em evidência o tema direito à cidade (SOUSA, 2022).

O direito à cidade significa que, semelhante com as idealizações constitucionais, todo habitante deve ter o direito de habitar, usar, produzir, governar e desfrutar das cidades de forma igualitária. Cada ser é diferente do outro, somos dotados de diferenças, crenças, costumes, vivências e culturas. Cabe ao poder público instrumentalizar políticas que busquem a integração de todos que vivem na coletividade urbana e desenvolver cada vez mais modos legais e efetivos que garantam um melhor modo de vida para as pessoas que ali vivem. (MATTOS, 2018).

Dentre os diversos problemas sociais que uma cidade tem, o crime é um dos que mais

comprometem o dia-a-dia das pessoas. São diversos os motivos que causam a violência (AZEVEDO, 2008). O crescimento desordenado das cidades é, sem dúvidas, o maior causador da violência urbana. Em comparação aos países mais antigos, o processo de urbanização do Brasil é muito recente, fato é que teve início em meados de 1930 e se consolidou em 1950 com a intensificação da industrialização que expressivamente atraiu pessoas do campo para as cidades que buscavam maior qualidade de vida (PENA, 2022).

Na atualidade, o rápido desenvolvimento das cidades brasileiras desde o início da urbanização e acompanhado de mudanças culturais, econômicas e sociais acompanha o crescimento da violência e do crime que além de consequências demográficas, provoca muitos outros problemas urbanos provocando na população insegurança, medo e coação ocasionando a perda de liberdades, o ir e vir, a propriedade, o bem estar e, conseqüentemente, a dignidade da pessoa humana (BRAGA, 2021).

Pode se entender, que além do tráfico de drogas, alguns crimes contra o patrimônio são os principais causadores repressão e mudanças de costume das populações urbanas. Mais especificamente o furto e o roubo, por causarem dano ao patrimônio de outra pessoa, representa um grande problema para as cidades brasileiras e, para esses crimes, a reincidência criminal é alta, pois, sem considerar a minoração das medidas despenalizadoras existentes, para o crime de furto o Código Penal prevê pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa e no caso do roubo, é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e, assim, muitos autores voltar a cometer os delitos.

Dentre os muitos bairros de Goiânia destacam se, para esta análise, a Cidade Jardim, o Itaipú e o Parque Amazônia. Na cidade jardim que é um bairro predominantemente comercial há uma maior expressividade natural no furto de comércios pela ausência de presença nos períodos noturnos. Ao contrário do Itaipú que é predominantemente residencial, pela ausência de moradores que trabalham durante o dia, o maior número é de furto em residência. O parque Amazônia, que é misto, já enfrenta certa igualdade de furto em residência e comércio, se justificando pela particularidade de possuir grande quantidade usuários de droga que costumam furtar ou roubar para manter os vícios.

3 AS RESPONSABILIDADES E LEGISLAÇÃO DE ARQUITETURA

A Arquitetura é ciência antiga e pode ser conceituada como “antes de mais nada construção, mas, construção concebida com o propósito primordial de ordenar e organizar o

espaço para determinada finalidade e visando a determinada intenção (COSTA, 1940). Apesar de ser uma ciência de cálculos e, conseqüentemente ter perfil de exatas, também se encaixa na área de Ciências Sociais Aplicadas porque tem a capacidade de proposição de soluções para os mais diversos problemas sociais relacionados à forma de organizar o espaço físico desde uma casa até uma cidade.

A lei que regula o exercício da arquitetura e do urbanismo é a de nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010 (BRASIL,2010) É recente, pois, anterior à criação, os arquitetos se desvincularam do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA que antes levava o nome de Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (MATTOS, 2018).

A legislação tem abrangência nacional e, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer o arquiteto e urbanista tem competência segundo o artigo 5º do diploma legal de cuidar dos planejamento regional, urbano e físico-territorial, dos planos de intervenção fundamentados nos sistemas de infraestrutura regional e metropolitano, além do sistema viário, sinalização, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, loteamento, parcelamento do solo, desmembramento e muitos outros relacionados. Além disso, responsável principal do plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, e requalificação de áreas urbanas (BRASIL,2010).

A lei deixa evidente que o arquiteto, por liberdade legal, não é só um projetista, elaborador de orçamento e supervisor de reformas. É profissional de múltipla ação e, além de planejar espaços urbanos e regionais, pode se envolver em planos de intervenção de uma cidade, muito mais do que isso, diz nos outros artigos que se necessita de um arquiteto nos estudos de viabilidade técnica e ambiental, na restauração e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução e valorização de edificações, conjuntos e cidades (BRASIL, 2010).

Saindo da lei profissional que dispõe e regula a atuação do arquiteto enquanto projetista, existe outra lei importante que dispõe sobre o uso das propriedades e questões de interesse social que é o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) uma evolução dos instrumentos Constitucionais anteriores de políticas que tratam das cidades. Ele se organiza por capítulos que tratam de Diretrizes Gerais, Instrumentos da política urbana, Plano Diretor, Gestão Democrática da Cidade e Disposições Gerais.

As diretrizes gerais iniciam estabelecem normativas de ordem pública para regular os usos das propriedades urbanas para o bem da coletividade, o bem-estar dos cidadãos, o equilíbrio ambiental e a segurança, que são chamados de quatro eixos fundamentais das cidades.

O Artigo. 2º já versa sobre o objetivo da política urbana da lei que é organizar o pleno desenvolvimento das cidades, considerando as suas funções sociais que podem ser entendidas como: a sustentabilidade, o saneamento ambiental, infraestrutura, transporte, serviços públicos, lazer para hoje e para o amanhã. Também versa sobre planejamento de forma que evite e corrija as distorções de crescimento urbano e os efeitos negativos que isso provoca nos desfavorecidos. Busca controlar também o uso do solo para, além de reduzir a especulação, evitar problemas como a utilização inadequada, usos incompatíveis ou inconvenientes, poluição, e deterioração das áreas. Também trata das competências União para legislar sobre normas gerais, de cooperação e diretrizes de direito urbanístico (BRASIL, 2001).

Ainda nas diretrizes gerais, é estipulado que a gestão pública deverá ocorrer de forma democrática, colocando não só a população, mas as associações representativas no acompanhamento, formulação e execução de projetos que possam contribuir para o desenvolvimento urbano. Prevê a cooperação da iniciativa privada com os governos no processo de urbanização e oferta de equipamentos urbanos adequados aos interesses e necessidades locais de cada população e sua cultura (BRASIL, 2001).

A terceira seção é o do plano diretor que diz ser basicamente um instrumento de desenvolvimento e expansão das cidades como um todo e relaciona a função social da propriedade urbana quando atende às fundamentais exigências, dando garantias de atendimento à qualidade de vida dos cidadãos e outras necessidades e deve ser revisto, pelo menos, a cada dez anos. É obrigatório para as cidades com mais de vinte mil habitantes ou integrantes de aglomerações urbanas ou regiões metropolitanas e, para o caso de cidades com mais de quinhentos mil habitantes, elaborado também um plano de transporte urbano integrado. Devem integrar também elaborações de passeios gerais com acessibilidade para uma mobilidade mais democrática (BRASIL, 2001).

Em um modo geral, o Estatuto da Cidade veio na busca de democratizar o acesso às moradias, dispondo de controle do uso do solo na tentativa de influenciar legalmente na gestão das cidades (CIDADES SUSTENTÁVEIS, 2020). Toda cidade é diferente da outra, para levar em consideração as particularidades urbanas existem os planos diretores que é elaborado pelos Poderes Executivos dos municípios e busca considerar de forma multidisciplinar questões de benefícios e riscos através de estudos e organização. O novo plano diretor de Goiânia é disposto na Lei complementar nº 349 de 04 de março de 2022. É extensa porque além da legislação possui grande quantidade de anexos orientadores da rede viária, sistema de transporte coletivo, índices

urbanísticos de equipamentos comunitários e figuras com mapas de redes de planejamento e estruturação (GOIÂNIA (GO), 2022).

O Artigo 2º cita que o objetivo da lei é o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, requalificando os territórios para desenvolver uma cidade mais justa e sustentável. Adota como guias as definições de igualdade, oportunidade, transformação, qualidade e função social da cidade. No Artigo 3º diz também sobre o direito à cidade por uma moradia digna, gestão democrática, e parceria do poder público com a iniciativa privada (GOIÂNIA (GO), 2022). Nas estratégias do desenvolvimento urbano previstas no artigo 6º é fundamental que se propicie tratamento mais equilibrado ao território que se discipline o uso do solo para dinamizar o desenvolvimento respeitando as características sociais, econômicas, físicas que cada sub-bacia tem (GOIÂNIA (GO), 2022).

Os regramentos inerentes a definição de áreas verdes, mobilidade, transporte urbano, rede viária, parâmetros urbanísticos e controle de atividades fornecem diretrizes para a construção de Goiânia. Tudo isso sempre impactará no ordenamento territorial da cidade e desenvolvimento econômico de cada área que reage conforme cada alteração que as áreas sofrem e tudo acabam refletindo em matéria de segurança pública (HORA, 2022).

O Plano diretor, resumidamente, traça as diretrizes para ordenação e crescimento das cidades e quando se entra no assunto de ordenação por meio do comportamento e disciplina, é matéria do Código de Posturas. Além disso, pauta que os direitos individuais não ultrapassem os coletivos (PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES, 2021).

O Código de Posturas da capital goiana foi aprovado pela Câmara Municipal por meio de lei complementar nº 14 em 29 de dezembro de 1992 e, complementar ao plano diretor, institui normas disciplinadoras do bem-estar público, higiene, localização e funcionamento dos estabelecimentos e a relação jurídicas entre o Poder Público Municipal e os munícipes impondo obrigações à todas as pessoas envolvidas (GOIÂNIA (GO), 1992).

Além do Código de Posturas, existe a Lei Orgânica de Goiânia nº 51, de 12 de julho de 2012 é lei municipal, que versa da administração, das obras e serviços, dos bens, política de desenvolvimento e, apesar de tratar especificamente dos temas de habitação, transporte coletivo, seguridade social, educação, cultura, lazer, etc. não abrange segurança Pública especificamente, apenas dentro de outros títulos como a previsão de segurança junto com o bem estar nos objetivos de desenvolvimento social no capítulo de política urbana, com sentido de segurança contra acidentes no de transporte coletivo, como prevenção de riscos de saúde na ciência e

tecnologia e para a guarda e proteção de bens culturais (GOIÂNIA (GO), 2012).

Se tratando de organização de cidades, existe uma certa hierarquia de leis, inicialmente a Constituição como lei maior principia em seu artigo 6º a moradia como um direito social e mesmo garantindo a livre locomoção (XV do Artigo 5º) coloca a casa como asilo inviolável e garante o direito de propriedade (incisos XI e XXII do Artigo 5º). Essa amostra exemplifica que apesar de todos poderem ir onde quiser não podem se esquecer que isso não engloba os locais restritos. Além da CF, a profissão dos arquitetos e urbanistas, que são os qualificados para criar e intervir em cidades, é disciplinada por um estatuto e suas ações pelo Estatuto da cidade que evolui os instrumentos constitucionais determinando que devem haver instrumentos de política urbana capazes de gerir democraticamente as cidades. Os instrumentos são os Planos Diretores, os Códigos de Posturas e as Leis Orgânicas que em seu bom uso, das atribuições específicas já citadas, tem a sua parte de responsabilidade no combate à violência e ao crime (BRASIL, 2015).

2 A TEORIA E A PRÁTICA DO ARQUITETO CONTRA O CRIME

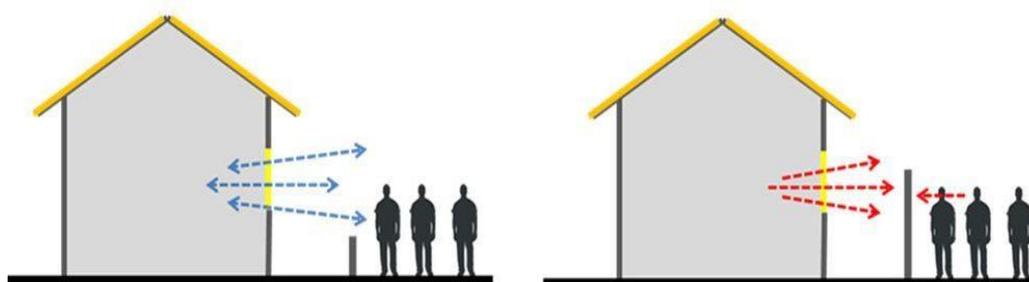
As teorias que envolvem arquitetura e segurança Pública foram desenvolvidas a partir das mais diversas abordagens dos âmbitos social, político, de segurança, psicológico e legal. Todos os maiores teóricos desenvolveram teses que teriam a capacidade de contribuir para a diminuição da violência e do crime com planejamento e intervenção urbana através de políticas públicas, fiscalização e, principalmente, mudança de atitudes por parte dos Governantes e população em geral.

Apesar de diferentes e, algumas de épocas distintas, conseguem se assemelhar em detalhes quando se fala em combate à violência e ao crime. (NEWMAN, 1970) A teoria do espaço defensável considera que a prevenção, inibição e territorialidade é a solução e a teoria das janelas quebradas concorda e complementa que além de tudo, a organização dos espaços que é o eixo principal da inibição. (WILSON e KELLING, 1982). Diferente um pouco, Jane Jacobs defende novos modos de pensamento de urbanismo desde a formação profissional. Outras duas teorias de policiais militares já focam no ambiente e planejamento para resolução de conflitos violentos e criminosos. (AMARO, 2005).

A Teoria do Espaço Defensável é de Oscar Newman, arquiteto e urbanista que se preocupava com as causas da violência urbana. Divide a arquitetura ambiental expressamente em espaços públicos e privados, colocando a prevenção como o pivô para o aumento da

sensação de segurança. Teria que se haver um ambiente capaz de inibir o crime e produzir um espaço potencialmente defensável. Além disso, fora do espaço, que haja uma comunidade com senso de territorialidade e responsabilidade. Tudo isso na tentativa de gerar um espaço de se viver que seja ao mesmo tempo bem mantido, produtivo e seguro provocando o sentimento nos criminosos de repressão (DE ASSIS, 2009). Como o próprio nome diz, espaço defensável é o ambiente que possui defensores, ou seja, pessoas alertas com esse objetivo ou simplesmente as que transitam naqueles locais. (NEWMAN, 1970)

Figura:1



Fonte: Urbanidades.arq.br

A presença humana, como é demonstrado na figura 01, é o elemento principal da teoria do espaço defensável e as ruas devem abrigar percursos seguros para estimular a movimentação de pedestres e veículos. Os traçados urbanos devem evitar desenhos que sirvam de oportunidade para que, por exemplo, assaltantes se escondam esperando oportunidades. A presença de pessoas e o sentimento de pertencimento inibe naturalmente o vandalismo dos equipamentos públicos. No caso do setor privado os portões de entrada e janelas, é melhor que fiquem voltados para as ruas, facilitando a visibilidade e demonstrando supervisão, mesmo que não exista sempre. Por último, o teórico diz que é indispensável a patrulha policial pois dá mais legitimidade para a segurança geral (DE ASSIS, 2009).

A crítica aos estudos de Newman inicia pelo fato de que a vigilância inibe, porém, não é fator suficiente para o acontecimento de alguns crimes. Assim como a insegurança gera prevenção natural nas pessoas, a segurança constante reflete despreparo. Por outro, o incentivo a movimentação depende também de aspectos como estruturação das áreas por parte do poder público, como investimento em calçamento, iluminação e outros e ainda que os deslocamentos sejam motivados e organizados, pois ninguém se desloca sem motivo, ou apenas para proporcionar segurança aos outros além da Polícia Militar. Prioriza os espaços controláveis, uso misto entre comércio e residência gerando movimentação constante e provocando dissuasão

contra os criminosos (NEWMAN, 1970).

A Teoria das Janelas quebradas possui grande relevância nesse assunto pois relaciona a causalidade entre criminalidade e desordem ambiental, pequenos detalhes nos ambientes de convívio social podem grandes desordens que estimulam o crime. James Quinn Wilson tinha formação em Ciência Política e participou diretamente em grandes políticas públicas nos Estados Unidos sendo considerado um grande conservador com posições reversas em relação às drogas e à criminalidade. (WILSON e KELLING, 1982) George Lee Kelling era um teórico de criminologia, professor da escola de Justiça criminal e membro sênior do instituto de Pesquisa política de Manhattan. Para os dois, estar em um ambiente deteriorado condiciona uma certa irresponsabilidade coletiva e, sendo que desde um prédio descuidado, uma praça com equipamentos quebrados, um jardim sem manutenção ou monumentos esquecidos provocam reversão ao sentimento de pertencimento da comunidade, como pode ser constatado na figura 2 de locais abandonados e inseguros nos bairros Cidade Jardim, Itaipú e Parque Amazônia (DE ASSIS, 2009).

Figura:2



Fonte: O Popular e JAI

Baseado nessa teoria foi desenvolvido a política criminal de tolerância zero em Nova Iorque em 1990 sobre o argumento que o menor dos crimes quando não coibido, acaba para estimular os maiores. Obteve-se então impressionantes resultados como a redução dos homicídios à metade que além das diversas intervenções nos ambientes tiveram amparo legal na repressão desde os pequenos até os grandes delitos. Os resultados dessas políticas reforçaram ainda mais outras teorias que davam importância a restauração e estruturação dos espaços tanto públicos quanto privados que possuem a capacidade de interferir na fisiologia do comportamento humano, ou seja, mudar efetivamente a atitude das pessoas (DE ASSIS, 2009).

Existem centenas de artigos que criticam as teorias de Wilson e Kelling, a mais relevante em relação ao cenário brasileiro é a publicação de Nathalia do Valle, Marcelo Yokio e Renato Alexandre Freitas que alerta que o excesso de repressão fornece, mesmo baseado em lei, muita

margem ao serviço policial e que a redução dos índices criminais ocorreu por uma coincidência na fase em que o Estados Unidos tiveram um grande avanço social, possibilitando um aumento da qualidade de vida dos mais pobres e naturalmente reduziu a violência (VALLE, YOKIO E FREITAS, 2018).

Outra teoria do tema de segurança pública e cidades é da teórica Jane Jacobs estudou direito, ciências políticas e urbanismo e sua obra mais conhecida foi o livro *Morte e vida nas grandes cidades* que colocou para reflexão diversas questões sobre renovação dos espaços públicos criticando formas de reurbanização que afirmava que concorriam para a decadência das cidades (DE ASSIS, 2009). Idealizava novos pensamentos que estavam substancializados entre os arquitetos desde a formação e que sempre existiu uma evidente desproporção de investimentos públicos que isolam os mais pobres aumentando os índices de delinquência e vandalismo, se preocupava Jacobs (2000). A figura 3 que é o Coreto da cidade de Goiânia – GO, inaugurado em 1942 e já foi palco de muitos eventos políticos e culturais da capital, porém, com a decadência do centro da cidade, apesar de muitas restaurações devido a sua importância, como o tempo é sempre vandalizado e deteriorado.

Figura:3



Fonte: Portalcontexto.com

Jacobs (2000) critica, também, o urbanismo organizado em setores, principalmente porque tudo que não era misto, por exemplo, os centros comerciais ninguém é visto passeando, não possuem função urbana além de espaços rápidos de compra e não possibilitam a variedade de usos que espaços misturados podem trazer (JACOBS, 2000). Prezava que os espaços de uso múltiplo, além da segurança que a multiplicidade naturalmente dava, cultivava o intercâmbio público em diversidade. Defende que não é projeto que produz as cidades e sim as cidades que

naturalmente necessitam de projetos de melhoria que fomentem a atividade comercial, facilitem o transporte, estimulam a convivência e circulação e muitos outros. A autora dizia também que ordem pública não é papel exclusivo da polícia, mas sim por uma rede de atitudes humanas que não provoquem inconscientes controles comportamentais negativos (JACOBS, 2000).

Outro teórico do assunto é Marcos Antônio Amaro, de Arquitetura contra o crime – Prevenção do Delito através da Arquitetura Ambiental. Além de ser bacharelado em direito e Policial Militar do Estado do Rio de Janeiro, possui cursos de gestão, planejamento operacional e resolução de conflitos. É sócio de uma empresa de segurança patrimonial privada sendo bastante conhecido pela autoria do livro *Arquitetura contra o crime e desenvolvimento de teorias que se encaixam mais na realidade brasileira*. Coloca muita importância na necessidade do conhecimento de questões de segurança Pública e privada para que não passem despercebidos no desenvolvimento de projetos arquitetônicos (AMARO, 2005).

Sua teoria critica a estrutura tanto dos órgãos públicos de controle e fiscalização de obras quanto nas de segurança pública, pois não se comunicam e não existe até nenhum órgão que trata e fiscaliza especificamente a prevenção do crime em razão de descon siderações projetuais de forma que estabeleça alterações que não resultem em facilitação de cometimento de determinados crimes, resultando em cooperação e não a chamada responsabilidade por erro de terceiro que fica para a segurança Pública (DE ASSIS, 2009).

A prevenção do delito através da arquitetura ambiental (PDAAA) visa estruturar os ambientes para evitar o cometimento de delitos utilizando da adaptação e previsibilidade daquele específico local e perfil e comportamento daqueles que vão frequentar (DE ASSIS, 2009). Os pilares da teoria de Amaro como estratégias de prevenção do delito são o controle e a observação. O controle pode ser definido como a possibilidade de fiscalizar quem ou o que pode entrar nos espaços podendo ser exercido simplesmente por paredes, fechaduras ou portões e a observação por pessoas designadas pra isso ou não através da observação alheia. Em outras palavras, o controle pode ser mecânico, organizado ou natural. A primeira vantagem dos espaços mistos é que o controle natural é evidente e as pessoas se sentem mais seguras quando estão próximas de outras e, ao mesmo tempo, inibe comportamentos anormais.

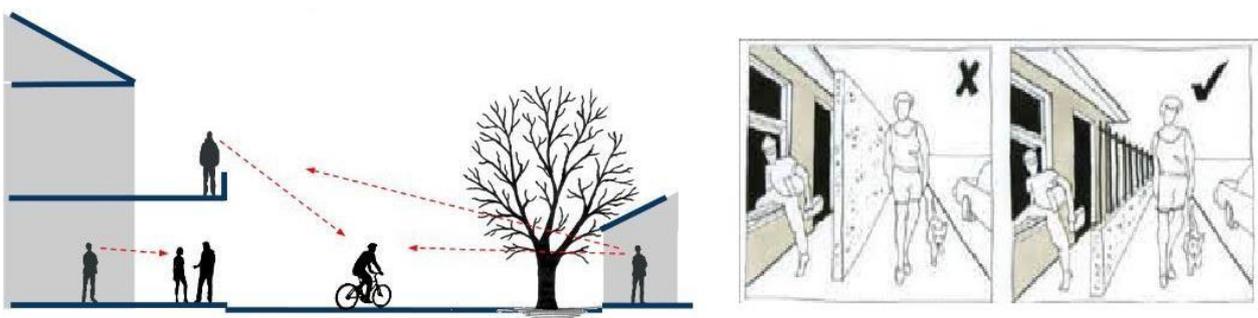
Figura:4



Fonte: Perimetralseguranca.com.br

No conceito material e estético, a prevenção vem através do zelo que, por si só afasta a imagem de desleixo e desestimula a ação de vândalos, se referencia nos mesmos fatores da antiga teoria das janelas quebradas (DE ASSIS, 2009). O autor fala também das questões territoriais urbanas para que os espaços externos sejam apropriados de forma que fique claro o que é público e o que é privado. Os prédios devem estar, sempre que possível, direcionados para os espaços abertos sem obstáculos de observação dos tanto de dentro para fora quanto de fora para dentro. A observação dos parques e estacionamentos deve ser múltipla.

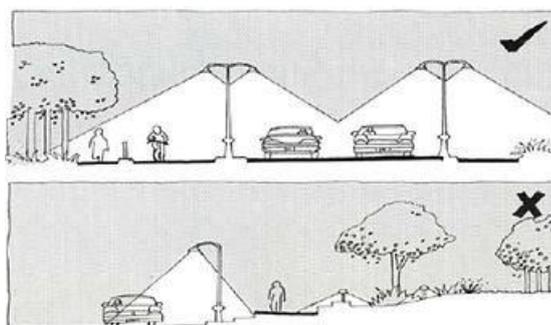
Figura:5



Fonte: Criminologia ambiental

Também relaciona a iluminação como figura importante para segurança das pessoas de forma que deve ser priorizada a natural, no caso da necessidade de incidência artificial, assegurar que os espaços mais seguros sejam destacados estimulando que as pessoas passem ou transitem por rotas mais segura pré-determinadas (DE ASSIS, 2009).

Figura:6



Fonte: Urbanismoysseguridad

Roberson Luiz Bondaruk, outro policial Militar bacharel em direito que tem como principal trabalho o livro *A Prevenção do Crime através do Desenho Urbano* defende inicialmente que segurança pública deve ter indispensável colaboração da sociedade pois afirma que o cidadão é o dono legítimo do espaço urbano. Todo espaço público deve ter uma finalidade certa e organizada para aquele fim sempre levando em consideração fatores contra o crime. (BONDARUK, 2007)

Todos os proprietários dos espaços privados próximos aos públicos precisam estar unidos em uma confiança contra qualquer tipo de ato antissocial, dando destaque para o campo visual das ruas, praças e outros como extensão da casa para o aumento da chamada vigilância Natural, sendo que projetos urbanos com pontos cegos, becos e ruas sem saída tendem a propiciar práticas de delito. (DE ASSIS, 2009). Ainda complementa sobre os equipamentos públicos que devem ser bem instalados, por exemplo: as bocas de lobo, postes e estátuas, de modo a evitar que sejam furtados e necessitem de constantes reposições e, se possível, que sejam feitos de materiais mais baratos e resistentes de tal custo benefício que exerça ou represente a sua função. As calçadas e praças devem ser bem conservadas e policiadas para desestimular a presença de desocupados e delinquentes (BONDARUK, 2007).

Eduardo Agrella Carvalho, policial Militar do Estado de São Paulo aborda o tema no trabalho *O binômio Estado e Município desenvolvendo ações estratégicas na contenção da violência urbana* colocando a desordem urbana como um dos principais fatores geradores de violência e incentivadores de crime e que a cidade se resume em um produto de milhões de ações individuais e coletivas, processo que pode ser influenciado por opções de políticas urbanas que, no caso dos desgovernos, dentre muitos problemas, acentuaram concentração de renda que beneficia certos lugares e desconsidera outros espaços urbanos formados por favelas

ou espaços públicos deteriorados e até, a ausência deles.

Carvalho (2009) diz que é necessário maior gestão pública dos espaços, elaborando políticas públicas urbanísticas buscando sempre bem estar social com a aplicação certa dos recursos públicos inerentes.

Figura:7



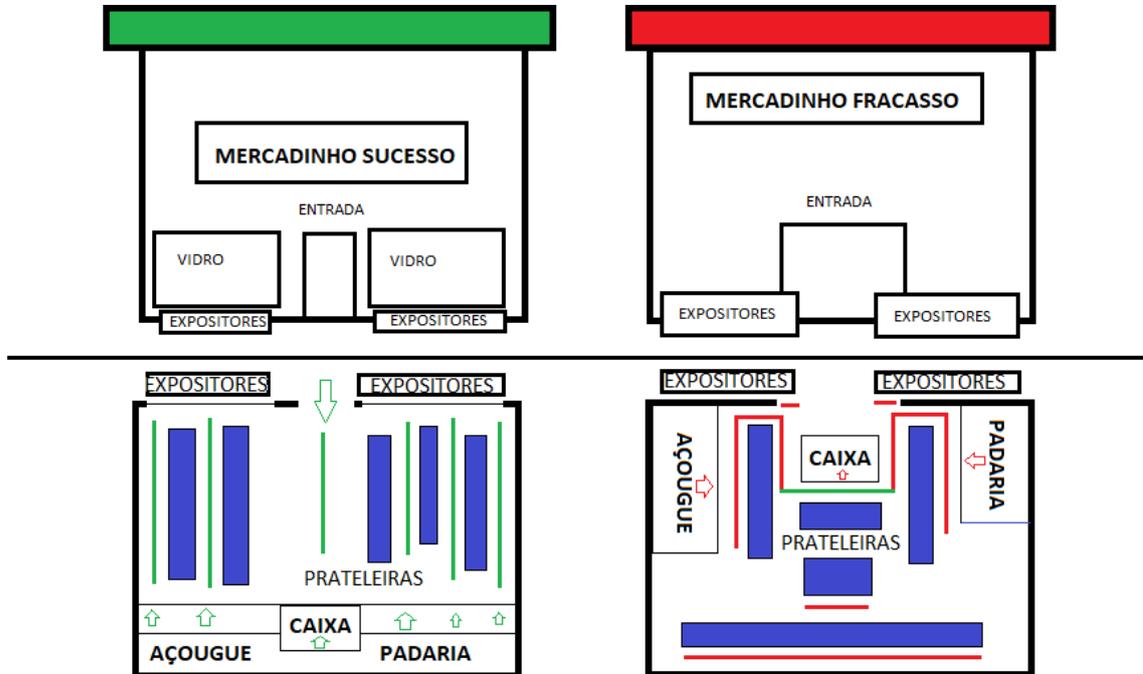
Fonte: Theguardian.com

A multidisciplinaridade do tema Arquitetura e Segurança Pública está evidente quando se analisa a qualificação dos maiores teóricos do assunto. Newman da teoria do espaço defensável era Arquiteto e Urbanista, Wilson e Kelling, respectivamente, Cientista Político e Criminologista. Jane Jacobs uma teórica de direito, ciências políticas com influências da arquitetura e, por último, tanto Marcos Antônio Amaro quanto Roberson Luiz Bondaruk são Policiais Militares com formação principal em Direito.

Partindo pra questão prática, quando se fala em disposição projetual significa que há uma certa justificação para a posição dos elementos do projeto e isso torna cada projeto único e, por muitas vezes, inviável para ser reproduzido em outro local. Como exemplo, os aspectos projetuais influenciadores podem ser a incidência solar, os ventos predominantes, legislação de construção local, materiais disponíveis e muitos outros.

A questão aqui é que quando os teóricos Oscar Newman e Marcos Antônio Amaro, falam as janelas das residências devem ser voltadas para a frente dos imóveis, assim como as fachadas dos comércios devem ser construídas de forma a visão interior do exterior seja a maior possível se por um lado ajuda na segurança, por outro faz com que sejam adotadas outras medidas projetuais para corrigir, por exemplo, uma fachada de um supermercado virada para o lado Oeste que, conseqüentemente, tem sol incidindo forte todo o período vespertino, tornando o ambiente desagradável nas regiões muito quentes, necessitando de controle artificial da temperatura interna e outros detalhes.

Desenho:1



Fonte: Autor

O desenho 1 demonstra com os exemplos de dois projetos com atitudes diferentes desde a forma de projetar as entradas, disposição dos móveis que beneficiam a supervisão natural tanto dos que passam na frente e também dos funcionários. No mercadinho fracasso a entrada é única impossibilitando a visão externa de boa parte do comércio, os expositores também inibem em partes a visão do interior, o açougue e padaria estão ao mesmo tempo isolados nos cantos e acobertados por prateleiras, não podendo deixar de observar que o caixa fica exposto na retaguarda e muito próximo a entrada.

Por outro lado, o mercadinho sucesso foi projetado levando em consideração a segurança com baixos expositores frontais que não inibem a visão interior que foi complementada pela transparência de vidros, o caixa, apesar de ficar nos fundos, é visível de fora. O açougue e a padaria estão isolados do restante do estabelecimento dando visão aos funcionários de todo intervalo das prateleiras bem dispostas.

Os espaços mistos, pela sua característica de mitigar estabelecimentos comerciais e residências nas mesmas ruas e avenidas que é defendido por Oscar Newman, Jane Jacobs e

Marcos Antônio Amaro, por mais que seja uma solução efetiva de estímulo de movimentação e presença humana em praticamente todos os horários, encara desafios, exemplificando as ocorrências de perturbação do sossego pelos barulhos que ambientes comerciais podem causar.

Quanto a formação do Arquiteto e Urbanista, Jane Jacobs da obra morte e vida nas grandes cidades afirma que, desde a formação universitária, deve ser introduzido conhecimentos para consideração da segurança pública e privada na criação projetual. Além disso, vai além o teórico Marcos Antônio Amaro, que critica a estrutura dos Órgãos Públicos responsáveis pelo controle e fiscalização de obras públicas que ainda desconsideram importantes fatores que podem provocar violência ou facilitar crimes.

Quanto ao aspecto legal urbano o Código de Edificação e outras leis municipais podem determinar os tipos de construção de cada região com o número de pavimentos, uso, coeficiente de aproveitamento e a altura das edificações e isso pode prejudicar a aplicação de políticas de urbanização mista que Newman e Jane Jacobs defende. Na questão penal e processual penal, a aplicação de políticas de tolerância zero no Brasil teria que oferecer, antes de tudo, modificações legais, principalmente nos crimes de menor potencial ofensivo aliado a uma maior fiscalização dos órgão de segurança pública contra as ações de violência e crime, principalmente os de menor potencial ofensivo.

Quanto aos fatores psicológicos todos os teóricos falam de alguma forma que devem ser considerados. Newman diz que o senso de territorialidade da população a torna menos violenta e a presença humana nesses aspectos gera espaços potencialmente defensáveis. Wilson e Kelling afirmam que a construção e restauração de espaços públicos provocam sentimento de pertencimento de tal forma, referenciando a Teoria das Janelas Quebradas, que é capaz de diminuir a violência.

3 ESTUDO DE CASO – OS CRIMES EM 3 BAIRROS DIFERENTES DEGOIÂNIA

A capital goiana é uma cidade praticamente nova (88 anos). Por ter sido planejada, possui algumas vantagens em relação a outras capitais brasileiras. Primeiramente por estar localizada em uma região de geografia contínua do planalto central com poucos morros e baixadas e também, em reflexo do planejamento, possui grandes vias de deslocamento, parques e muitos outros (GOIÁSDENORTEASUL, 2020).

Sua origem está ligada principalmente à política de interiorização e desenvolvimento do

núcleo brasileiro que, potencializado pela construção de Brasília, sofreu uma inesperada aceleração populacional não planejada que no projeto inicial da década de 30 era de 50 mil habitantes, que atingiu 363 mil em 1970 com a maior taxa de crescimento demográfico do país na época, chegando a 1 milhão de habitantes no ano de 1996.

Goiânia enfrenta muitos problemas urbanos comuns a muitas cidades brasileiras e, levando o assunto mais especificamente para a esfera de integração urbana e arquitetura contra o crime, a região Sudoeste de Goiânia – GO, conta com aproximadamente 87 bairros e tem condições para representar amostra de toda a cidade por ter setores com todos os perfis (comerciais ou habitacionais, de baixa, média e alta classe social, com baixa, alta e média densidade populacional e com estrutura urbana e social ou não (GOIÁSDENORTEASUL, 2020).

Cada bairro tem um perfil e sabe-se que índice criminal não diz tudo sobre a região, já que em determinadas áreas a população não usufrui dos equipamentos urbanos, não circula em determinados horários e não se socializa por receio do perfil daquela região. As vezes a população não se sente parte daquela comunidade por falta de estruturação urbana ou investimentos públicos. A Região Sudoeste de Goiânia é composta por oitenta e sete bairros, dentre todos, três bairros se destacam, são eles: Cidade Jardim, Itaipú e Parque Amazônia.

A Cidade Jardim, apesar de ser um dos bairros mais antigos de Goiânia que não estão inclusos no projeto inicial do Arquiteto Atílio Correa Lima, a ocupação só foi expressiva nos anos 60 e potencializada após a construção de um Shopping center em seu território entra as décadas de 80 e 90. A densidade populacional também se deu em grande parte pelo baixo valor dos terrenos no início, era considerado distante do principal núcleo urbano de Goiânia. Quem predominantemente adquiria os migrantes do interior que trouxeram costumes que justificam muitas árvores frutíferas na região e os casarões antigos (GOIÁS DE NORTE A SUL, 2020).

Não dá pra falar da Cidade Jardim e não citar o Hipódromo da Lagoinha que ocupa grande parte do bairro com 350mil m². Um dos locais mais badalados de Goiânia em meados de 1958 frequentado pela alta sociedade que fazia grandes apostas nas corridas de cavalos não resistiu ao tempo e hoje, pertencente ao Jockey Clube de Goiás, que apesar de abrigar algumas moradias diversas atividades com cavalos, encontra-se quase em estado de abandono, sendo considerado um espaço perigoso da região.

Mapa: 1



Fonte: Google maps

A avenida PIO XII é a principal do bairro e uma das principais de Goiânia, mas também possui outras importantes vias como a Av. Abel Coimbra e Dom Emanuel. Os bairros a sua volta são o Rodoviário, Vila Bethel, Vila boa Sorte, Sudoeste, Vila Anchieta e Vila Canaã (GOIÁS DE NORTE A SUL, 2020).

O Itaipú, já no extremo sudoeste de Goiânia, quase em Abadia de Goiás, o bairro segundo dados do (IBGE) no censo de 2010 tinha uma população de 4.815 de pessoas, que provavelmente dobrou atualmente.

Mapa: 2



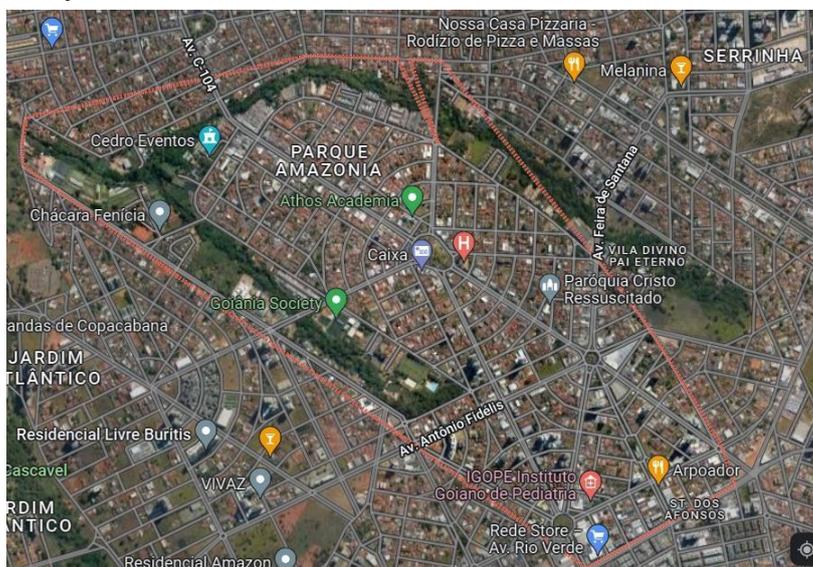
Fonte: Google maps

Tem acesso pela GO-040 e fica próximo dos bairros Caravelas, Andréia, Real Conquista, Garavelo B e Amin Camargo e Residencial Itaipú, que pode ser considerado como parte do Jardim Itaipú. É oriundo de um programa social e não existe muitas informações disponíveis da sua criação e desenvolvimento. Sua principal Avenida é a Vieira Santos que

é uma região predominantemente comercial, ao contrário do restante do bairro que é 90% Residencial e o padrão social é de baixo para média renda (GOIÁS DE NORTE A SUL,2020). Já o Parque Amazônia foi criado pelo Decreto 44, em 9 de outubro de 1954 que também regularizou outros bairros em desenvolvimento. Inicialmente o bairro era destinado como um projeto de habitação oriundo do loteamento de uma antiga fazenda para que famílias desfavorecidas pudessem ter um lar. Apesar de já estar inserido, inclusive até bem localizado, na sua fundação era afastado e de difícil trajeto em relação ao centro de Goiânia.

Desde o início o bairro tem problemas sociais envolvendo violência, era considerado inclusive, uma região marginalizada de Goiânia refletindo nos moradores em geral, certo preconceito em relação às outras populações da capital. Com o crescimento da Região Metropolitana de Goiânia o setor acabou ficando bem localizado e, apesar de ainda ter muitas residências antigas e famílias de baixo poder aquisitivo, aos poucos está chegando a um status de classe média (GOIÁS DE NORTE A SUL,2020). Segundo o último censo em 2010 a população total do bairro é de 20.907 hab., colocando-o como oitavo bairro mais populoso da Capital. Seu projeto urbanístico é considerado privilegiado, pois, diferente dos outros bairros de baixa renda da época, possui largas vias, grandes avenidas, diversas praças.

Mapa: 3



Fonte: Google maps

Como pode ser observado no mapa 3, o bairro possui limites naturais com o Jardim Atlântico, Parque Anhanguera, Jardim América, Setor dos Afonsos e Serrinha. A área verde possui uma nascente do Córrego Mingau que é um dos afluentes do Rio Meia Ponte que dá de

fundo a condomínios fechados, clube da Prefeitura, chácaras privadas e até uma horta. Possui grandes espaços de convivência: Praça Uru, Praça Francisco Alves de Oliveira, Praça Senador José Rodrigues de Moraes Filho e Praça Uxi. É estruturado por cinco agências bancárias, igrejas, Centro de ação Integrado à saúde e escolas (GOIÁS DE NORTE A SUL).

As principais avenidas do bairro são a Senador José Rodrigues de Moraes Neto que é o principal acesso do bairro pelo Jardim América e recebe quase toda a demanda daquele sentido da cidade que, no outro extremo termina na Av. Rio Verde dando acesso para Aparecida de Goiânia, a Av. Feirade Santana que liga Aparecida ao Setor Serrinha em Goiânia, a Av. Terezinha de Moraes que liga ao Jardim Atlântico e a dona Ana Nunes de Moraes que também dá acesso e entrada pelo Jardim América.

Saindo da caracterização dos bairros e entrando nos índices criminais de Goiânia para contextualização de violência e crime, são divulgados em detrimento a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 que regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações Públicas.

No caso da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, as estatísticas são criadas através dos dados provenientes do Registro de Atendimento Integrado - RAI e todas as Forças de Segurança Pública (Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Penal, Bombeiro Militar e Guarda Municipal) alimentam o sistema.

O observatório da Secretaria de Segurança Pública de Goiás disponibilizou os dados dos principais crimes que são objeto de estudo da secretaria. São eles: latrocínio, furto em residência, roubo em Residência, furto em comércio, roubo em comércio, furto de veículos, roubo de veículos, furto a transeunte, roubo a transeunte, estupro e homicídio tentado ou consumado. O latrocínio que está previsto no artigo 157 §3, II do Código penal Brasileiro e é uma qualificante com aumento de pena do crime de roubo quando, no crime, a violência empregada resulta em morte. A diferença entre o furto e o roubo, independente da espécie, é que no roubo a subtração é efetuada mediante ameaça ou violência.

A janela de cobertura disponibilizada pelo Observatório da Secretaria de Segurança Pública de Goiás para estudo de caso dos três bairro relacionados (Cidade Jardim, Itaipú e Parque Amazônia) faz um comparativo de prazo anual que vai do dia 01 de janeiro de 2021 até o dia 30 de setembro de 2021 comparado ao dia 01 de janeiro de 2022 até o dia 30 de setembro de 2022.

O crime de maior incidência no Bairro cidade Jardim é o Furto em comércio, seguido

pelo roubo a transeunte, furto de residência, furto a transeunte e furto de veículos. A região é predominantemente comercial e isso pode explicar o maior número em relação aos outros dois bairros.

Figura: 8

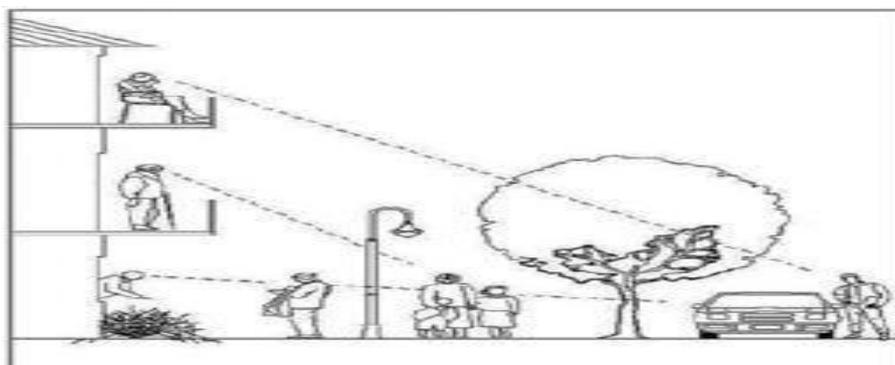


Fonte: Perimetral Segurança

Quando se fala em furto em comércio, por não ter a qualidade de roubo, é na ausência dos comerciantes e na teoria do espaço defensável, talvez a presença humana em todos os momentos inibiria as ações não vistas. Não se pode esquecer que os comércios, se levar em consideração a prevenção do delito através da arquitetura ambiental (figura 8) para facilitar a observação, as fachadas devem ser adequadas, a organização interna deve ser favorável e o espaço interior deve ser visível aos que passam de fora. São atitudes que não garantem, porém, gerando dificuldade fará com que os ofensores enxerguem menos potencial para as ações.

Já no Jardim Itaipú é o furto a residência que teve um grande aumento em 2022 comparado ao mesmo período de 2021. O bairro, apesar de ser predominantemente residencial, a maioria dos moradores trabalham o dia todo e acaba facilitando as investidas criminosas e não tem outra saída a não ser adotar mais a prevenção do delito através da arquitetura ambiental PDAAA possibilitando, dos poucos que não saem para trabalhar, mais observadores no local. Nesse caso o Poder Público também tem a sua parcela, iluminando as ruas, por exemplo. O roubo a transeunte também é bastante evidente na região, além de ter e dar acesso a GO-040 existem diversos caminhos alternativos de terra que facilitam possíveis fugas e isso já evidencia questões da desorganização de planejamento urbano.

Figura: 9



Fonte: analisecriticaarquitetura.wordpress.com

O Parque Amazônia tem como principais o roubo a transeunte e o furto em comércios, que inclusive cresceu bastante em 2022 comparado com a mesma temporada de 2021. Da temporada do ano de 2021 furto em residência que diminui assim como o furto de veículos. Quando o bairro tem grandes índices de Furto de residência e Roubo a transeunte, na maioria das vezes enfrente problemas com usuários de drogas. No local existem muitos centros compra de reciclagem que é a principal atividade dos usuários que, por muitas vezes, praticam furtos e roubos para comprar drogas. A prevenção do crime através do desenho urbano diz que o cidadão é o dono legítimo do espaço e deve demonstrar com união e confiança contra os invasores e talvez seria uma solução para esse caso que está mais para saúde pública.

Aprofundando no assunto dos crimes de furto e roubo alguns fatos são mais relevantes que outros. Primeiramente porque existem altos índices de furto dos mais variados modos. O crime de roubo a transeuntes é o mais cometido.

Quando se fala em vulnerabilidades dos locais de registros criminais, expõe os locais que mais acontecem fatos criminosos. Os locais Públicos tanto na Cidade Jardim (destacado de azul) quanto no parque Amazônia (destacado de verde) acumulam os maiores registros de ocorrências, no caso do bairro Itaipú não que seja mais seguro, o que explica é que tem bem menos espaços públicos que os outros dois bairros. É o mesmo caso dos estabelecimentos comerciais, já que a Cidade Jardim possui mais estabelecimentos comerciais que o parque Amazônia que vem logo em seguida e o Itaipu que tem um perfil mais residencial, fato que pode ser constatado quando nas incidências de fatos ocorridos em imóvel residencial é quase que proporcional a Cidade Jardim e o Parque Amazônia se destaca nesse sentido pela particularidade de possuir muitos usuários de drogas que costumam furtar e roubar as residências para sustentar o vício. Sobre as instituições financeiras é uma peculiaridade da

Cidade jardim, pois o Parque Amazônia que possui um número bem inferior de ocorrências, possui grande variedade de agências bancárias também.

Sobre os registros criminais por dia da semana é interessante interpretar que em todos os bairros analisados os finais de semana não são os dias de maior incidência criminal. A cidade Jardim, por exemplo, tem na terça-feira uma média maior do que todos os outros dias. No Parque Amazônia é na terça. Isso é bem atípico e não há nada nas teorias que explicam o fato, abrindo margem, inclusive, para novos estudos relacionados, demonstrando que a matéria tem que ser aprofundada e tem questões que ainda não foram incorporadas.

O que poderia explicar é que a Polícia Militar tende a fazer maiores operações e ter maior efetivo nos finais de semana e as atividades criminais vão se moldando. Sobre o horário dos registros criminais, fato interessante é que o intervalo de maiores registros é entre as 09h00 e 11:59h na Cidade Jardim e Itaipú e no Parque Amazônia é das 09:00h as 11:59h. Os períodos de menor ocorrência de crimes na Cidade Jardim é das 03:00h as 05:59h.

Munido das estatísticas criminais que revelam dados criminais dos tipos de locais, quantidades, dias da semana e horário e relacionando com as principais teorias há de se extrair conclusões que podem ser consideradas nas políticas de segurança Pública.

Quando se fala em tipos de locais de maior incidência criminal, essas regiões podem ser tratadas com as áreas de vulnerabilidades. Os espaços públicos que incluem, para este caso, as ruas e calçadas, são os locais que acontece a maior quantidade dos crimes analisados. A maioria das teorias apresentadas colocam a presença humana ou a possibilidade de estar sendo visto com uma boa solução. Os espaços mistos são capazes de estimular a movimentação e consequente supervisão constante das ruas e calçadas, importante também é a disposição das janelas das residências e fachadas dos pontos comerciais viradas para a rua, sem contar que, Marcos Antônio Amaro através do trabalho Prevenção do Delito Através da arquitetura Ambiental fala que a iluminação natural ou artificial dos espaços públicos é essencial para prevenção.

Se tratando dos dias da semana e horário do cometimento de crimes, é possível organizar estratégias de policiamento específicas para os horários de maior incidência criminal.

CONCLUSÃO

Considerando-se que o tema proposto à pesquisa é multidisciplinar e, dependente de da

colaboração de várias áreas do conhecimento, pode sim contribuir tanto para aprimorar a legislação pertinente, mas também para novas políticas públicas de Arquitetura contra o crime. Através de judiciosa e equilibrada reflexão, deduz-se, que dentre todas as teorias apresentadas de espaços potencialmente defensáveis, usos mistos, sentimento de pertencimento, controle de fluxo de pessoas e outros nenhuma destaca-se ao ponto de ignorar as outras.

A tecnologia do que o observatório da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás possibilita, cada vez mais, desenvolvimento de estratégias de Política Pública para, através de contribuições das mais diversas áreas do conhecimento, buscar solucionar os problemas atuais das cidades com violência e segurança pública.

Os estudos realizados demonstram que existe e fica evidente a responsabilidade dos profissionais de arquitetura e urbanismo na Segurança Pública, com teorias que poucos conhecem, assim como outras profissões desenvolvem trabalhos aproveitáveis todos os dias. Tudo isso deixa evidente que, todo profissional atual, desde a formação, deve ter noções mínimas de cidadania, leis, justiça social e política, para além de desenvolver uma carreira sólida, que tenha conhecimento e energia para ajudar também a construir uma sociedade mais justa para todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Temístocles Telmo Ferreira Araújo. **Violência e Criminalidade Urbana. Qual é a solução?** São Paulo, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/59429/violencia-e-criminalidade-urbana-qual-a-solucao>. Último acesso em 16 de outubro de 2022.

AMARO, Marcos Antônio. **Arquitetura contra o crime: PCAA – Prevenção do crime através da arquitetura ambiental.** Rio de Janeiro: o autor, 2005

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. **A cidade e a Segurança Pública**, Archdaily, 2021 disponível em: <https://www.archdaily.com.br/br/965400/a-cidade-e-a-seguranca-publica>. Último acesso em 15 de março de 2022

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 mar. De 2022.

BRASIL. Lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010. Regulamenta o **exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs;** e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112378.htm. Último acesso em 12 out. de 2022.

BRASIL. Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependente de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Último acesso em 2 de outubro de 2022

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.914 de 9 de dezembro de 1941. Brasília. DF, **Lei de introdução do código Penal** (Decreto lei n. 2.848, de 7-12-940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm. Último acesso em 20 de outubro de 2022

BRASIL. Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. **Regulamenta o Direito Constitucional de Acesso dos Cidadãos às Informações Públicas.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Último acesso em 13 de novembro de 2022

BRASIL. Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, **estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm. Último acesso em 12 de novembro de 2022.

BRASIL. Lei nº 349 de 4 de março de 2022. **Dispõe sobre o Plano Diretor do município de Goiânia e dá outras providências.** Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2022/lc_20220304_000000349.pdf. Último acesso em 16 de novembro de 2022.

BRASIL Lei nº 51 de 12 de Julho de 2012. **Lei Orgânica do Município de Goiânia.** Disponível em: www.goiania.go.gov.br/download/legislacao/lei_organica_municipio_goiania.pdf. Último acesso em 16 de novembro de 2022

BEZERRA, Juliana. **Violência Urbana.** Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/violencia-urbana/> Último acesso em 20 de outubro de 2022

BONDARUK, Roberson Luiz. **A prevenção do crime através do desenho urbano.** Curitiba: Edição do autor, 2007.

BRAGA, Felipe. **Violência no Brasil**, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/violencia-urbana-no-brasil.htm#:~:text=Em%202018%20houve%2057.956%20homic%C3%ADdios,queda%20confirmou%2Dse%20em%202019>. Último acesso em 29 de novembro de 2022

CARVALHO, Eduardo Agrella Carvalho. **O binômio Estado e Município desenvolvendo ações estratégicas na contenção da violência urbana**. São Paulo, 2009.

CERQUEIRA, DANIEL, LOBÃO, WALDIR e CARVALHO, ALEXANDRE X. DE. 2005, **O jogo dos sete mitos e a miséria da Segurança Pública no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, 2005.

CIDADES SUSTENTÁVEIS, **Programa cidades sustentáveis, Estatuto da cidade e instrumentos da política urbana previstos na legislação federal**, São Paulo 2020, Disponível em: https://www.cidadessustentaveis.org.br/institucional/planejamento-integrado_estatuto-da-cidade. Último acesso em 29 de novembro de 2022

COATES, T. J. (2001) **Condenados e órfãos: colonizadores forçados e patrocinados pelo Estado no Império Português, 1550-1755**, Stanford University

COELHO, Andreia, **Qual o papel da arquitetura e do urbanismo na prevenção da violência?** 2020, disponível em: <https://projetobatente.com.br/qual-o-papel-da-arquitetura-e-do-urbanismo-na-prevencao-de-violencia/>, último acesso em 15 de março de 2022

COSTA, Lúcio (1902-1998). Considerações sobre arte contemporânea (1940). In: **Lúcio Costa, Registro de uma vivência**. São Paulo: Empresa das Artes, 1995. 608p.il.

DAHLBERG, Linda L. **Violência: Um problema global de saúde pública**. Genebra. 2002

DE ASSIS, Marcio Ronaldo, **Elementos tipológicos ideais da arquitetura urbana e o exercício do policiamento ostensivo no espaço público do hipercentro de Belo Horizonte**, Belo Horizonte, 2009

DELMANTO, Celso. **Código Penal Comentado**. 5ª Edição. São Paulo: Renovar, 2008

FERRAZ, Flávio Rodrigues, **Relações entre desenho urbano e ocorrências criminais**, Tesede doutorado 2017.